

## DECRETO MUNICIPAL Nº 110, 24 DE MARÇO DE 2025

***“Regulamenta os procedimentos operacionais à obtenção dos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal nº 518/20251 e dá outras providências”.***

**O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos necessários à formalização dos requerimentos para o gozo dos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal nº 518/2025, são os estabelecidos no presente Decreto, sem prejuízo da observância, pelos interessados, das normas e demais procedimentos administrativos necessários.

**Art. 2º** Ficam integralmente anistiados e remetidos, os valores de multas e os acréscimos moratórios relativos aos débitos tributários de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 518/2025.

**Art. 3º** A remissão parcial e a anistia de que trata a Lei Municipal nº 518/2025 não autorizam a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

**Art. 4º** A remissão parcial e a anistia de que tratam o arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 518/2025 são condicionadas, cumulativamente:

I - à desistência de qualquer impugnação administrativa ou judicial relativa aos créditos objeto da referida Lei Municipal, mediante expressa desistência da instância administrativa e renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual discussão judicial.

II - ao efetivo recolhimento do valor integral dos créditos principais, bem como dos encargos moratórios remanescentes não remetidos/anistiados, os quais poderão ser quitados parceladamente, na forma regulamentar.

**Art. 5º.** O valor principal dos créditos não remetidos de que trata o art. 1º, bem como o valor principal e o remanescente dos encargos moratórios a que se refere o art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 518/2025, poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que cada parcela do débito não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



§1º O parcelamento será formalizado pelo devedor interessado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, o qual comparecerá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba, preencherá requerimento administrativo próprio, objeto do Anexo Único deste regulamento, no qual constará:

- a) que aceita integralmente as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 518/2025;
- b) o número de parcelas mensais que deseja adimplir o débito remitido, até o máximo de 06 (seis);
- c) que desiste dos recursos/reclamações administrativas, eventualmente em curso, acerca dos montantes dos débitos tributários objetos da Lei Municipal nº 518/2025;

§2º O setor de Tributos apurará o valor do débito do interessado, e expedirá as guias necessárias para o pagamento, de acordo com o número de parcelas requerido, nos termos da Lei.

§3º O não pagamento de quaisquer das parcelas deferidas acarretará a revogação da concessão do benefício fiscal, restabelecendo-se o crédito tributário originário e todos os seus encargos, dando-se prosseguimento à sua cobrança, pela Administração, em sede extrajudicial ou judicial.

§4º O requerimento administrativo que não preencher os requisitos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 518/2025 será indeferido e, ainda que tenha sido equivocadamente concedido, será declarado nulo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades em caso de dolo ou fraude.

**Art. 6º.** Caso o interessado em aderir ao benefício fiscal possua ação judicial discutindo o crédito tributário deverá providenciar e comprovar a prévia extinção do feito, mediante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 24 de março de 2025.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

